



**ASSOCIAÇÃO  
DE FUTEBOL  
DE SETÚBAL**

**CONSELHO DE ARBITRAGEM**

# **NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO FUTEBOL**

Observadores  
Época 2023 – 2024

Aprovado na reunião do Conselho de Arbitragem de 23 agosto 2023



## CAPÍTULO I NORMAS GENÉRICAS

### A. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Apenas e só os observadores que realizem um número mínimo de 6 avaliações de desempenho em campo no decorrer da época poderão ter classificação final.
- Caso não realizem o número mínimo de avaliações de desempenho em campo, e se for da responsabilidade do observador, ficarão sem classificação final.
- Para efeitos de validação de classificação do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo a conclusão da primeira parte do respetivo jogo.
- Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer prova classificativa mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que a mesma não foi realizada
- Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer avaliação de desempenho em campo, acarretará a anulação da mesma, considerando-se para todos os efeitos que a mesma não foi realizada.
- O Conselho de Arbitragem pode, a todo o momento, solicitar parecer à Comissão de Apoio e Validação sobre qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre os árbitros envolvidos como se de uma reclamação se tratasse.

### B. CLASSIFICAÇÃO FINAL

- Nos casos de igualdade pontual na classificação final será utilizado o critério da idade mais baixa.
- Se ainda assim subsistir um empate, será usado o critério de maior antiguidade na categoria em causa.
- Para apuramento do valor final serão utilizadas três casas decimais (milésima).

### C. PROVA FALHADA

- O observador que não obtenha pontuação mínima no teste escrito fica com a sua atividade condicionada em termos de nomeação apenas e só após a divulgação da pauta e até à prestação de novas provas, cabendo ao Conselho de Arbitragem a gestão nas nomeações.

### D. PROVA NÃO REALIZADA

- A ausência a qualquer prova escrita (teste escrito ou vídeo-teste) terá de ser justificada no prazo máximo de 72 horas a contar a partir da data e hora de início da mesma.
- Quando por qualquer motivo não comparecer a um teste escrito para a qual tenha sido convocado ou, comparecendo, não as realize e não apresente qualquer justificação ou ainda, apresentando-



a, mesmo assim não seja aceite por deliberação do Conselho de Arbitragem, será atribuída a pontuação de 0 pontos por cada prova, **ficando impedido de atuar** nessa qualidade até à prova de repetição ou à ação de avaliação seguinte.

- Se um observador não realizar um vídeo teste ser-lhe-á atribuída a nota de 0 pontos.

#### E. AÇÕES DE AVALIAÇÃO

- As faltas a qualquer ação de avaliação obrigatória terão de ser justificadas no prazo máximo de 72 horas, após a data e hora de início da ação. Se o motivo for saúde, gravidez ou nojo e devidamente comprovado por documento idóneo serão aceites pelo Conselho de Arbitragem da AFS. Por qualquer outro motivo serão estas faltas avaliadas em reunião de Conselho.
- Embora a falta esteja devidamente justificada, se não realizar a prova até à ação obrigatória seguinte ou até final da época no caso da última ação de avaliação obrigatória, ser-lhe-ão atribuídos 2 pontos.
- Se a falta não for justificada no prazo indicado ou considerada justificada pelo CA a ação será pontuada com 0 pontos e não poderá ser indicado ao Curso de Formação Avançada para Observador Nacional. Se registar duas faltas injustificadas ou mais, no final da época ficará ao critério do Conselho de Arbitragem a sua suspensão da atividade.

#### F. RECLAMAÇÕES

- No que respeita a reclamações e recursos sobre qualquer elemento classificativo, o Conselho de Arbitragem é considerado como última instância.
- Para qualquer um dos componentes classificativos, as reclamações deverão ser feitas no prazo de 72h após a divulgação da grelha respetiva / disponibilização da informação / notificação, sendo as mesmas submetidas ao parecer da CAT. Para este efeito, o CA será o último recurso após ter recebido da CAT os pareceres e propostas de decisão que são da responsabilidade desta.
- Após a validação de uma dispensa no SCORE por parte do CA, o observador terá 72h para reclamar, por qualquer que seja o motivo, devendo para tal enviar a reclamação por escrito para o CA.

#### G. Siglas, acrónimos e abreviaturas utilizados neste documento:

AFS – Associação de Futebol de Setúbal  
CA – Conselho de Arbitragem da AFS  
RA – Regulamento de Arbitragem  
CAT – Comissão de Apoio Técnico  
CAV – Comissão de Apoio e Validação

#### H. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de arbitragem, em reunião plenária, de acordo com o âmbito das suas competências.



## CAPÍTULO II CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

### TÍTULO I - CRITÉRIOS GERAIS

---

#### A. COMPONENTES CLASSIFICATIVOS

O apuramento da classificação dos observadores é determinado pelos seguintes componentes classificativos:

1. Provas Escritas
  - Teste escrito
  - Vídeo-teste
2. Bonificações
  - Sessões nos núcleos
  - Atividades *online*
  - Sessões da CAT/CAV
3. Penalizações:
  - Dispensas
  - Sanções disciplinares
  - Avaliação técnica
  - Envio de relatório



## TÍTULO II - PROVAS ESCRITAS

### SUB-TÍTULO I - TESTE ESCRITO

#### A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O teste escrito tem duração máxima de 45 minutos e consiste em 20 perguntas de escolha múltipla, com 4 possibilidades de resposta para cada pergunta. As questões incidem sobre as Leis do Jogo e Regulamentos.
2. Para efeitos de apuramento da classificação final, são realizados 3 testes escritos.
3. A resposta a cada pergunta é pontuada de acordo com o quadro seguinte:

Resposta correta (pontos)	Sem resposta (pontos)	Resposta incorreta (pontos)
0,5	0	-0,2

4. A pontuação mínima a atingir em cada um dos testes escritos é de 7 pontos (inclusive).

#### A. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO

A pontuação (escala de pontuação de 0 a 10) resultante dos testes escritos é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$TE = \frac{\sum_{i=1}^n TE_i}{N_{TE}}$$

$TE_i$  – Pontuação obtida no teste  $i$

$N_{TE}$  – Número de testes escritos realizados em toda a época

### SUB-TÍTULO II - VÍDEO-TESTE

#### A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O vídeo-teste é realizado ao longo da época em cada ação de avaliação.
2. A prova é constituída por 20 clips de vídeos.
3. Cada clip deve ser avaliado num tempo máximo de 15 segundos.
4. A resposta a cada clip incide nas componentes técnica e disciplinar e é pontuada de acordo com o quadro seguinte:

Resposta Correta	Resposta parcialmente Correta	Resposta incorreta / Sem resposta
0,5	0,25	0

#### B. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO

A pontuação (escala de pontuação de 0 a 10) resultante dos vídeo-testes é obtida de acordo com a seguinte fórmula:



$$VT = \frac{\sum_{i=1}^n VT_i}{N_{VT}}$$

$VT_i$  – Pontuação obtida no vídeo-teste  $i$

$N_{VT}$  – Número total de vídeo-testes realizados em toda a época.

## TÍTULO I - BONIFICAÇÕES

### SUB-TÍTULO III - SESSÕES NOS NÚCLEOS

#### A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A participação nas sessões de formação semanais nos Núcleos terá a bonificação máxima se comparecer a 2 ou mais sessões em cada mês.
2. Para efeitos do ponto anterior, apenas será contabilizada no máximo 1 sessão por semana.
3. Excecionalmente, poderá haver meses em que será necessária apenas uma presença mensal para obter a bonificação máxima. O Conselho de Arbitragem será responsável por comunicar essa alteração pontual.
4. Para apuramento da classificação final serão contabilizadas no máximo 16 sessões (2 por mês), tendo a contabilização o seu início no mês de outubro de 2023.
5. As sessões especiais (aniversários ou assembleias gerais) contabilizam como presença nos núcleos.
6. Se o observador participar em todas as sessões de determinado mês (1 por semana), terá uma bonificação extra de 0.005 pontos por cada mês, que será somada à pontuação desta componente já depois de aplicado o coeficiente à componente classificativa.
7. O número máximo de sessões poderá ser revisto mediante as datas de indicação ao seminário da FPF.

#### B. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO

A pontuação resultante das presenças registadas nas sessões de formação é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$B_{SN} = \frac{10 \times \sum N_{SN_i}}{N_{T\_SN}}$$

$N_{SN}$  é o número de presenças do Observador de 0 até a um máximo de 2, no mês  $i$

$N_{T\_SN}$  é o número total de sessões, até um máximo de 16.

$$\sum B_{N\_EXTRA_i}$$

$B_{N\_EXTRA}$  é a bonificação extra obtida no mês  $i$  em que o observador cumpriu com o pressuposto necessário, a ser somada à componente classificativa  $B_{SN}$ .



## SUB-TÍTULO IV - ATIVIDADES ONLINE

### A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. No início da época desportiva, será comunicado o calendário com a data de cada atividade.
2. O CA poderá fazer alterações no calendário durante a época desportiva por qualquer motivo que origine essa necessidade. Os observadores serão avisados logo que possível de qualquer alteração à qual o calendário for sujeito.
3. São realizadas no máximo 8 atividades online ao longo da época constituídas por um teste sobre Leis do Jogo ou Análise de Vídeos, com 10 perguntas/vídeos.
4. As respostas a cada pergunta são pontuadas de acordo com o quadro seguinte:

Atividade	Resposta Correta	Resposta Parcialmente Correta	Sem Resposta	Resposta Incorreta
Teste	1	-	0	0
Análise de Vídeos	1	0,5	0	0

5. Se assinalar mais do que uma resposta na mesma pergunta será considerada errada e atribuídos 0 pontos.
6. A pontuação final de cada atividade online é de 0 a 10 (Ex: 20 questões corretas correspondem a 10 pontos).
7. A chave da correção e a nota atribuída serão comunicados no prazo máximo de 8 dias após a realização da atividade.
8. Algumas instruções importantes das atividades online podem ser consultadas neste documento no capítulo Anexos.

### B. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO

A pontuação resultante da realização das atividades online é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$B_{AO} = \frac{\sum_{i=1}^n AO_i}{N_{T_{AO}}}$$

$AO$  é a pontuação obtida na atividade online  $i$

$N_{T_{AO}}$  é o número total de atividades online realizadas durante a época



## SUB-TÍTULO V - SESSÕES DA CAT

### A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Serão realizadas ao longo da época no máximo 8 formações PRESENCIAIS organizadas pela Comissão de Apoio Técnico (CAT).
2. Para apuramento da classificação final serão contabilizadas no máximo 8 sessões, tendo as mesmas o seu início no mês de outubro de 2023.
3. No início da época desportiva, será comunicado o calendário com a data de cada sessão.
4. O CA poderá fazer alterações no calendário durante a época desportiva por qualquer motivo que origine essa necessidade. Os observadores serão avisados logo que possível de qualquer alteração à qual o calendário for sujeito.

### B. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO

A pontuação resultante da realização das sessões da CAT é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$B_{SCAT} = 10 \times \frac{\sum_{i=1}^n N_{SCAT_i}}{N_{T\_SCAT}}$$

$N_{SCAT}$  é a presença do Observador na sessão da CAT  $i$

$N_{T\_SCAT}$  é o número total de sessões da CAT



## TÍTULO III - PENALIZAÇÕES

### SUB-TÍTULO – I - DISPENSAS

#### C. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Qualquer dispensa deverá ser obrigatoriamente inserida na plataforma SCORE.
2. Para efeitos de contabilização, é considerada como sendo uma unidade um período de 24h.
3. Só serão contabilizadas as dispensas para sábado e/ou domingo.

#### D. PENALIZAÇÕES

1. Para efeitos de penalização, é considerada como sendo a unidade um período de 24h.
2. Só serão penalizadas as dispensas para sábado e/ou domingo.
3. Os observadores poderão pedir dispensa das suas funções conforme previsto no Regulamento de Arbitragem, sem qualquer penalização, desde que a mesma seja inserida até às 12h de segunda-feira da semana das nomeações.
4. Se o observador pretender justificar uma dispensa, tendo a mesma sido solicitada por motivos de lesão, doença natural, atividade profissional ou académica, acidente, obrigação legal ou falecimento de um familiar, desde que considerado pelo CA, deverá anexar à dispensa um documento justificativo num prazo máximo de 72 horas após a data e hora da data de entrada da dispensa na plataforma SCORE, sendo que será penalizado em conformidade com a alínea 5 se o prazo não for respeitado ou se a justificação não for aceite pelo CA.
5. Todas as outras dispensas serão penalizadas diretamente na classificação final da seguinte forma:
  - a) recebidas até às 17 horas da terça-feira da semana das nomeações, será penalizado em 0,30 pontos;
  - b) recebidas até às 12 horas da quarta-feira da semana das nomeações será penalizado em 0,50 pontos;
  - c) por cada pedido de dispensa depois das 12 horas de quarta-feira da semana das nomeações será penalizado com 1,00 ponto;
  - d) Depois de recebida a nomeação, será penalizado com 1,50 pontos.
6. As dispensas solicitadas para os dias úteis não serão passíveis de qualquer penalização.
7. A partir das 17 horas de sexta-feira, depois de ter recebido a nomeação, embora seja colocado no sistema, deverá o observador ter OBRIGATORIAMENTE de comunicar por qualquer outra via, com um Dirigente do Conselho de Arbitragem.
8. Se o motivo da dispensa referida nas alíneas anteriores for por doença, gravidez, nojo ou outro, desde que considerado pelo CA, o documento justificativo terá de dar entrada na AFS, até 120 horas após o pedido, sendo que será penalizado se tal não acontecer no prazo estipulado.



## SUB-TÍTULO II - FALTAS A JOGOS

1. Qualquer observador que, por qualquer que seja o motivo fique impossibilitado de comparecer a um jogo, terá de avisar de imediato o Conselho de Arbitragem via chamada de voz **preferencialmente** ou por mensagem instantânea.
2. Se a falta for por motivo de doença, nojo ou outro, desde que considerado pelo CA, o documento justificativo deverá anexar à dispensa um documento justificativo num prazo máximo de 120 horas após a data e hora da data de entrada da dispensa na plataforma SCORE, sendo que será penalizado em conformidade se o prazo não for respeitado ou se a justificação não for aceite pelo CA.
3. Se a falta não for justificada através de um documento próprio no prazo estipulado no ponto anterior, terá uma penalização de 2 pontos por cada jogo ao qual não tenha comparecido.
4. A penalização é aplicada diretamente na pontuação final a somar à sanção disciplinar que lhe possa vir a ser aplicada pelo órgão competente.

## SUB-TÍTULO III - SANÇÕES DISCIPLINARES

1. Qualquer sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada árbitro e/ou árbitro assistente acarretará uma penalização de 0,03 por cada dia de suspensão conforme punição aplicada pelos órgãos disciplinares da Associação de Futebol de Setúbal.
2. Qualquer repreensão por escrito aplicada a cada observador acarretará uma penalização de 0,02.
3. A penalização será adicionada às já existentes, se as houver, sendo deduzida diretamente na pontuação final.

## SUB-TÍTULO IV - AVALIAÇÃO TÉCNICA

### A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Esta componente classificativa diz respeito à avaliação por parte da CAV de cada relatório técnico elaborado pelo observador ao longo da época nos diversos parâmetros da Ficha de Avaliação do Relatório Técnico.
2. A Ficha de Avaliação do Relatório Técnico é composta pelos parâmetros seguintes:
  - Desconhecimento das Leis de Jogo e Regulamentação.
  - Divergência entre notas e justificações.
  - Relação entre alíneas e/ou capítulos não ou mal relacionados.
  - Descrições pouco claras, despropositadas ou incompletas.
  - Contradições entre alíneas ou afirmações.
  - Preenchimento incorreto (outros casos).



3. Por cada falha detetada na avaliação técnica, será aplicada uma penalização de acordo com o quadro seguinte (em pontos):

Item 1 e 2	Item A, A1,A2,A3,A4,A5	Item A6	Item B e C	Nota mal atribuída
0,025	0,010	0,025	0,010	0,050

4. Se, além da(s) falha(s) encontrada(s) e mencionadas no quadro anterior, a nota do relatório técnico for alterada pela CAV, após reclamação do árbitro, será aplicada uma penalização de 0,25.

#### E. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO

A penalização resultante das avaliações técnicas é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PN_{AT} = \frac{\sum_{i=1}^n PN_{AT_i}}{N_{AT}}$$

$PN_{AT_i}$  – Penalização obtida na Avaliação Técnica  $i$

$N_{AT}$  – Número total de jogos realizados pelo observador

#### SUB-TÍTULO V - ENVIO DE RELATÓRIOS

1. Os observadores cujos relatórios técnicos sejam submetidos via SCORE ou, caso este não esteja a funcionar, rececionados nos serviços da AFS, numa data posterior ao 3º dia útil após a realização do jogo, serão penalizados em 0,01 (um centésimo) por cada dia de atraso até à 2ª reincidência sendo que, a partir do 3º envio de relatório fora do prazo passarão a ser penalizados em 0,05 (cinco centésimos) por cada dia de atraso.

#### SUB-TÍTULO VI - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO

A pontuação resultante das penalizações é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PN = \sum (PN_{DISP} + PN_{FJ} + PN_{SD} + PN_{AT} + PN_{ER})$$

$PN_{DISP}$  diz respeito à soma das penalizações atribuídas ao observador devido a dispensas

$PN_{FJ}$  diz respeito à soma das penalizações atribuídas ao observador devido a faltas a jogos

$PN_{SD}$  diz respeito à soma das penalizações atribuídas ao observador devido a sanções disciplinares

$PN_{AT}$  diz respeito à soma das penalizações atribuídas ao observador nas avaliações técnicas

$PN_{ER}$  diz respeito à soma das penalizações atribuídas ao observador no envio de relatórios.

## CAPÍTULO III PONTUAÇÃO FINAL

### TÍTULO I - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

1. A pontuação final é calculada mediante o somatório das pontuações obtidas nas várias componentes classificativas descritas neste documento, através da seguinte fórmula de cálculo:

$$P_F = (TE \times 0,50) + (VT \times 0,2) + [(B_{SN} \times 0,1) + \sum B_{NEXTRA_i}] + (B_{AO} \times 0,1) + (B_{SCAT} \times 0,1) - PN$$

LEGENDA:

Sigla	Descrição
$P_F$	Pontuação Final
$TE$	Pontuação final da avaliação dos testes escritos
$VT$	Pontuação final dos vídeo-testes
$B_{SN}$	Bonificação Final das sessões nos núcleos
$B_{NEXTRA_i}$	Bonificação extra das sessões nos núcleos
$B_{AO}$	Bonificação das Atividades Online
$B_{SCAT}$	Bonificação das sessões da CAT
$PN$	Somatório das penalizações

## CAPÍTULO IV ANEXO – PROCEDIMENTOS

### ATIVIDADES ONLINE – PROCEDIMENTOS & INSTRUÇÕES

1. Na data de cada atividade online do calendário será enviado um teste com 20 questões para o email pessoal de cada observador.
2. Cada sessão decorre entre as 20 horas e 23:00 horas. Após as 23:00 horas o processo é considerado encerrado, não sendo possível submeter o teste;
3. Atualmente, nos dispositivos com acesso à Internet o acesso ao email é fácil e possível em qualquer local, pelo que deve cada observador certificar-se atempadamente das condições dos meios e local para garantir o sucesso de cada atividade.
4. Embora as atividades possam ser realizadas através de qualquer dispositivo com acesso à internet e respetiva caixa de correio eletrónico, para maior comodidade e eficiência em termos visuais e de utilização, deverão preferencialmente realizá-la num *desktop* ou computador portátil.

O Conselho de Arbitragem da AFS